propondo a indemnização pelos danos, de acordo com o orçamento apresentado, no montante de 264,75 €.

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara deliberou, com a ausência do Senhor Vereador José Armando Serra dos Reis e a abstenção dos Senhores Vereadores Carlos Alberto Pinto e Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, nos termos da informação, aprovar a indemnização no valor de 264,75 € (duzentos e sessenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos) de acordo com o orçamento apresentado, ao lesado, José da Silva Pires, pelos danos materiais na sua viatura de matrícula 15-68-GB.

5.3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

a) Início do procedimento de alteração (de natureza exclusivamente regulamentar) do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso

Presente informação I-CMC/2020/1602, da Divisão de Planeamento e de Gestão de Cofinanciamento de Investimento, datada de 02.setembro.2020, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2020/19224, respeitante ao assunto em apreço, que se transcreve:

"Pela Distribuição EDOC/2020/19224 foi solicitado a este serviço que iniciasse um procedimento de Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso (PPZIC) que permitisse autorizar a instalação de uma antena de telecomunicações na Zona Industrial do Canhoso, num local classificado como "Espaço Verde de Enquadramento", no mais curto espaço de tempo.

A Câmara Municipal da Covilhã deliberou a 20-07-2018 reiniciar o procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso fixando o prazo de 365 dias para a sua elaboração. Esse prazo foi prorrogado a 20-09-2019 por mais 365 dias.

Decorrido este tempo, e quase esgotado esse prazo, verifica-se a atualização da cartografia de base necessária para a elaboração da proposta de alteração, ainda não se encontra concluída, facto que, embora alheio a este serviço, impede a prossecução dos trabalhos de alteração do plano.

Foi neste contexto, que os Serviços de Planeamento e Ordenamento do Território consideraram que o procedimento mais célere seria o de iniciar uma alteração do plano, mas apenas de natureza regulamentar, dispensando assim a necessidade de cartografia de base atualizada.

Esta sugestão teve acolhimento por parte do Sr. Vereador com o pelouro do Ordenamento do Território, Dr. José Armando Serra dos Reis, por despacho exarado na etapa 6 da referida distribuição, pelo que se apresenta de seguida o enquadramento legal desse procedimento, os documentos de suporte e os termos em que deve ocorrer a decisão.

Considera-se igualmente oportuno reavaliar alguns indicadores urbanísticos, por forma a capacitar a instalação de novas empresas (designadamente no que se refere aos critérios de dimensionamento do número de lugares de estacionamento) e ajustar algumas normas do regulamento que têm suscitado algumas dúvidas de interpretação.

Essa alteração regulamentar do PPZIC não dispensará uma alteração do Plano mais profunda, que deverá incluir as propostas efetuadas no âmbito das suspensões parciais do plano[1], e que oportunamente também se informará.

[1] O PPZIC foi suspenso parcialmente na área das parcelas A18b e A11 e zonas envolventes por Deliberação da Assembleia Municipal de 07 de outubro de 2016, e 20 de setembro de 2019, tendo sido fixadas medidas preventivas antecipatórias para a área territorial correspondente, passando a vigorar nessa área o Plano de Urbanização da Grande Covilhã.

Na presente data as Medidas Preventivas fixadas para a parcela A18b já não se encontram em vigor, por já ter decorrido o seu prazo de vigência.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Do início do Procedimento

De acordo com o disposto no artigo 118.º do RJIGT os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

As alterações aos planos municipais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, cfr. estabelece o n.º 1 do artigo 119.º do mesmo diploma legal.

Assim, ao início do procedimento de alteração de um Plano Municipal de Ordenamento do Território será aplicável o disposto no artigo 76.º do RJIGT.

O início do procedimento é determinado por deliberação da Câmara Municipal, que define a oportunidade, os termos de referência e estabelece os prazos de elaboração e o período de participação. Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do RJIGT, a referida deliberação é publicada na 2.ª Série do Diário da República, divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal. Deve ainda ser publicitada no Boletim Municipal para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT.

Da (dispensa de) Avaliação Ambiental Estratégica - AAE

Resulta do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT que os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no

ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

Resulta ainda do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, que pequenas alterações aos planos só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que o referido plano é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previsto no n.º 6 do artigo 3.º do mesmo diploma legal.

A decisão de qualificação ou de não qualificação de um plano como susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, incluindo a respetiva fundamentação, deve ser disponibilizada ao pública pela entidade responsável pela alteração do plano através da sua colocação ma respetiva página da Internet.

PROPOSTA DE PROCEDIMENTO:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere em reunião pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com o n.º 7 do artigo 89.º, ambos do RJIGT, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º do mesmo diploma legal:

- Determinar o início do procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, de incidência exclusivamente regulamentar;

- Reconhecer a oportunidade de elaboração dessa alteração e aprovar os Termos de Referência, cfr. documento que se anexa;

- Estabelecer o prazo de 365 dias para elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;

- Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art.º 88.º do RJIGT;

- Aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica - AAE de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, cfr. relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE, em anexo;

A deliberação da Câmara Municipal deverá ser publicada na 2.ª Série do Diário da República, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT[1].

[1] A deliberação deve ainda ser divulgada através da comunicação social e da plataforma colaborativa de gestão territorial e publicitada no sítio na Internet da Câmara Municipal e no Boletim Municipal, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT.
Deverá constar da publicação, uma planta de localização com a delimitação da área de intervenção."

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara deliberou, com a ausência do Senhor Vereador José Armando Serra dos Reis e a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, nos termos da informação:

- Determinar o início do procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, de incidência exclusivamente regulamentar;

- Reconhecer a oportunidade de elaboração dessa alteração e aprovar os Termos de Referência, cfr. documento que se anexa;

- Estabelecer o prazo de 365 dias para elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;

- Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art.º 88.º do RJIGT;

- Aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica - AAE de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, cfr. relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE, em anexo;

Mais deliberou, que a deliberação seja publicitada na 2.ª Série do Diário da República, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

b) Projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) - Centro Urbano da Covilhã

Presente informação I-CMC/2020/1687, da Divisão de Planeamento e de Gestão de Cofinanciamento de Investimento, datada de 17.setembro.2020, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2020/23535, respeitante ao assunto em apreço, que se transcreve:

"A 22-12-2014 o Município da Covilhã aprovou a delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) para 28 centros urbanos incluindo o Centro Urbano da Covilhã (Aviso n.º 1920/2015 de 19-02-2015). Essa delimitação sofreu várias alterações designadamente por deliberação da Assembleia Municipal de 25-10-2015 (1.ª Alteração – Aviso n.º 12989/2015 de 06-11-2015), de 23-12-2016 (2.ª Alteração – Aviso n.º 807/2018 de 15-01-201) e de 30-04-2018 (3.ª Alteração – Aviso n.º 7903/2018 de 12-06-2018)[1].

[1] Esta última alterou também os apoios e incentivos para ações de reabilitação urbana.

A delimitação dessas ARU determinou a assunção pelo Município da necessidade de congregar nessas áreas, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, em consequência de uma estratégia previamente definida, tendo em vista a salvaguarda do património edificado e